



PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Institui o Programa “Qualifica Jovem Ametista”, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder “Bolsa-Estágio” a jovens, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ametista do Sul, o Programa “Qualifica Jovem Ametista”, destinado a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho local, sua permanência no Município e a qualificação profissional, mediante a oferta de bolsas de estágio supervisionadas em empresas privadas estabelecidas no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – celebrar contrato administrativo com agente de integração, para a operacionalização do Programa de Bolsa-Estágio;
- II – celebrar termo de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, com a Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Ametista do Sul – ACIAS, para fins de apoio institucional e articulação junto às empresas locais.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – promover o desenvolvimento profissional de jovens estudantes do Município;
- II – fortalecer a economia local, mediante estímulo à inovação e à formação técnica;
- III – contribuir para a redução do êxodo juvenil e da carência de mão de obra qualificada;
- IV – Apoiar o crescimento de micro e pequenas empresas, bem como valorizar as empresas que mais contribuem para a arrecadação municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá conceder Bolsa-Estágio mensal aos estagiários selecionados e participantes do Programa instituído por esta Lei, bem como a custear os custos administrativos referentes à gestão e intermediação das vagas pelo agente integrador, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Bolsa-Estágio custeada pelo Município será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses para cada estagiário.

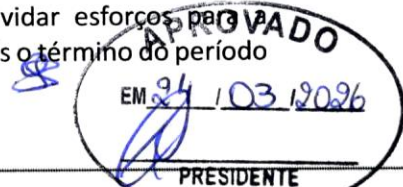
§ 2º A Bolsa-Estágio concedida no âmbito do Programa “Qualifica Jovem Ametista”, para carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, corresponderá aos seguintes valores mensais:

- I – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior;
- II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para estudantes regularmente matriculados no ensino médio ou técnico.

§ 3º Os valores da Bolsa-Estágio poderão ser revistos mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, a continuidade do estágio ou a eventual contratação do jovem ficará a cargo da empresa participante, nos termos das contrapartidas assumidas no ato de adesão ao Programa.

§ 5º As empresas participantes do Programa deverão, como contrapartida à concessão da Bolsa-Estágio custeada pelo Município, assumir compromisso formal de envidar esforços para a manutenção do jovem beneficiado por, no mínimo, 6 (seis) meses adicionais após o término do período



PRESIDENTE



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98455-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de concessão da bolsa municipal, mediante vínculo de estágio ou contrato de trabalho, conforme avaliação de desempenho e interesse das partes.

§ 6º O compromisso de que trata o § 5º será formalizado no ato de adesão da empresa ao Programa.

§ 7º A manutenção do jovem após o período de concessão da Bolsa-Estágio poderá ser dispensada, mediante justificativa fundamentada da empresa, aceita pelo Município, nos casos de falta grave, encerramento das atividades empresariais ou motivo de força maior.

§ 8º O regulamento poderá estabelecer critérios para substituição de estagiários e demais condições operacionais, desde que não implique ampliação do prazo máximo de custeio municipal.

Art. 5º É vedada a submissão do estagiário participante do Programa “Qualifica Jovem Ametista” a atividades insalubres, perigosas ou penosas, bem como a quaisquer tarefas incompatíveis com sua condição de estudante, com sua faixa etária ou com os objetivos educacionais do referido estágio.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a exclusão da empresa do Programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

Art. 6º O Programa se limitará a até 30 (trinta) vagas de estágio, destinadas a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico ou superior, distribuídas da seguinte forma:

I – Até 20 (vinte) vagas para empresas com maior retorno tributário ao Município, conforme ranking anual da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Até 10 (dez) vagas para micro e pequenas empresas com potencial de crescimento, conforme critérios técnicos definidos em regulamento próprio do Programa, priorizando aquelas com dificuldade comprovada de acesso à mão de obra local.

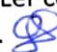
Art. 7º Os critérios de seleção, acompanhamento e avaliação das empresas e dos estagiários serão estabelecidos em regulamento próprio, observadas as disposições desta Lei e os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições necessárias à operacionalização do programa instituído por esta Lei.

Art. 9º A execução do Programa será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá exigir relatórios, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação do cumprimento desta Lei e à regular liquidação das despesas públicas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá promover a avaliação periódica dos resultados do Programa “Qualifica Jovem Ametista”, mediante indicadores de impacto social, educacional e econômico, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à transparência da política pública municipal.

Art. 11. Fica autorizada a inserção do Programa no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. 



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

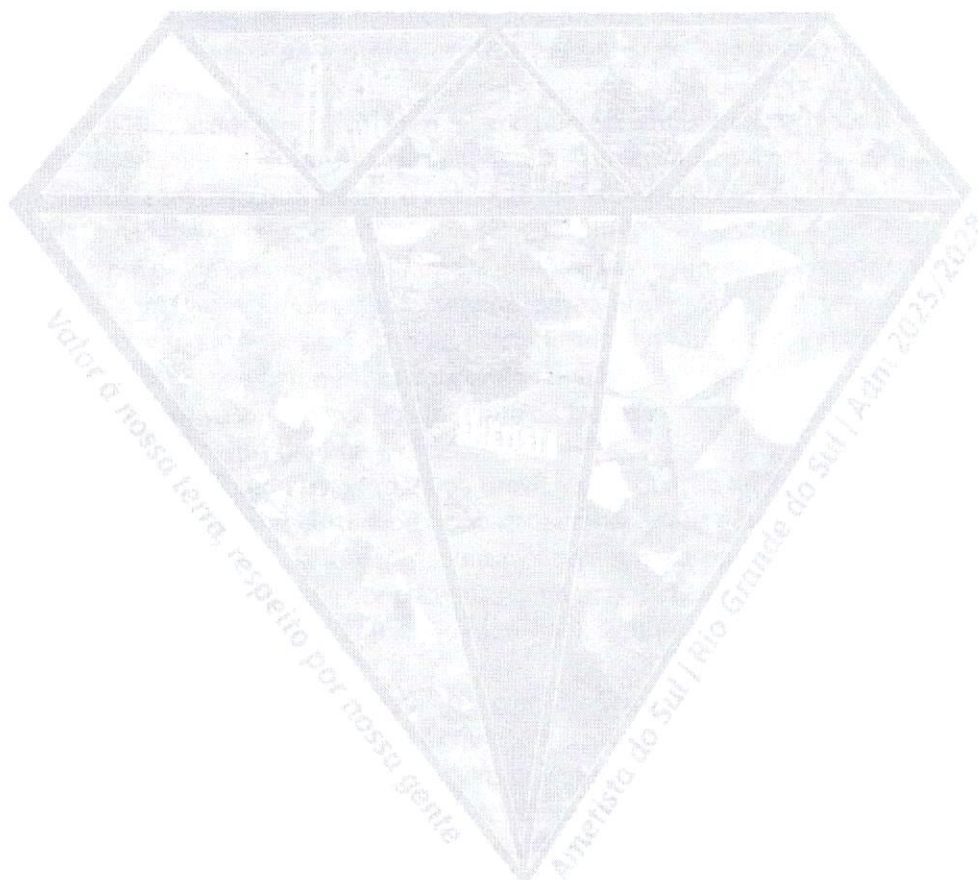



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br



Ametista do Sul, 26 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria bem como de seus dignos pares, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ametista do Sul, o Programa “Qualifica Jovem Ametista”, iniciativa voltada à promoção da inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho local, ao fortalecimento da economia municipal e à redução do êxodo juvenil, fenômeno que afeta especialmente os municípios de pequeno porte, como o nosso.

É notório que parcela significativa dos jovens, ao concluir ou durante sua formação educacional, acaba migrando para outros centros em busca de oportunidades profissionais, o que acarreta impactos sociais e econômicos relevantes, como a perda de mão de obra potencial, o enfraquecimento do meio produtivo local e a diminuição das perspectivas de desenvolvimento sustentável. Paralelamente, empresas instaladas no Município, especialmente micro e pequenas, enfrentam dificuldades na contratação e retenção de colaboradores qualificados, o que limita ou dificulta sua capacidade de crescimento.

Diante desse cenário, o Programa “Qualifica Jovem Ametista” propõe uma política pública estruturada, responsável e juridicamente segura, baseada na concessão temporária de bolsas de estágio supervisionado em empresas privadas estabelecidas no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis. A iniciativa busca conciliar a formação educacional dos estudantes com a vivência prática no ambiente de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas, profissionais e sociais.

O modelo adotado pelo Programa prevê a participação do Poder Público Municipal como fomentador inicial, mediante o custeio da bolsa-estágio por prazo determinado, associado à atuação de agente de integração especializado, responsável pela gestão operacional do estágio. Ao mesmo tempo, estabelece-se contrapartida por parte das empresas participantes, estimulando a continuidade do vínculo do jovem após o período de apoio municipal, sempre respeitada a autonomia das partes e a legislação aplicável vigente.

Destaca-se, ainda, a preocupação com a adequada distribuição das vagas, de modo a contemplar tanto empresas com maior contribuição à arrecadação municipal quanto micro e pequenas empresas com potencial de crescimento, promovendo equilíbrio, isonomia e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. O Projeto também reforça a proteção do estagiário, vedando expressamente a submissão a atividades incompatíveis com sua condição de estudante ou com os objetivos educacionais do estágio no âmbito deste Programa.

Ressalta-se que a seleção das empresas participantes e dos estudantes beneficiários observará critérios objetivos, previamente definidos e amplamente divulgados, em consonância com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência, de forma a assegurar tratamento equitativo aos interessados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A referida proposição contempla, ainda, mecanismos de regulamentação, acompanhamento, fiscalização e avaliação de resultados, assegurando transparência, controle e aperfeiçoamento contínuo da política pública, ficando a operacionalização do Programa sujeita à regulamentação por decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no próprio Projeto de Lei em epígrafe.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei não apenas cria uma oportunidade concreta de qualificação e inserção profissional para os jovens de Ametista do Sul, mas também contribui para o fortalecimento da economia local, para a geração de renda e para a construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento social e econômico do Município.

APROVADO
EM 24/03/2026
PRESIDENTE





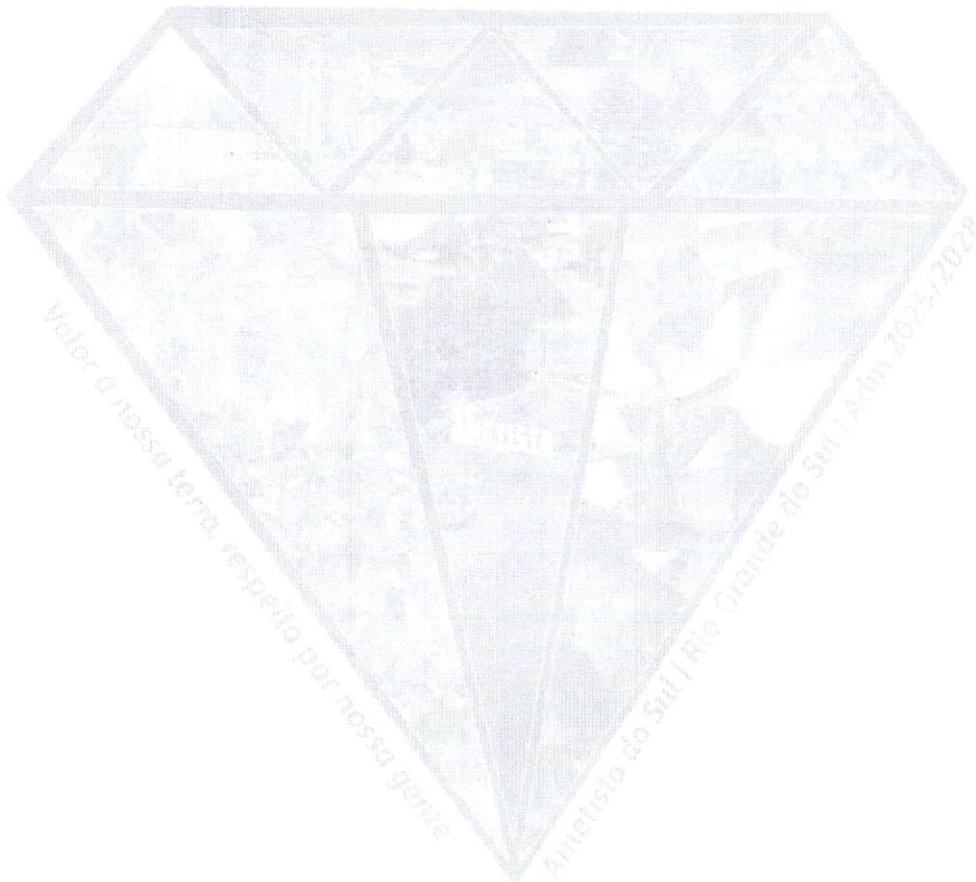
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público e merece a apreciação e aprovação por parte desta Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br

Planilha de Impacto Orçamentário-Financeiro - Programa Qualifica Jovem Ametista

Memória de cálculo

Bolsas de Estágio

Nível	Vagas	Valor mensal	Meses	Custo total
Superior	12	R\$ 950,00	6	R\$ 68.400,00
Médio/Técnico	18	R\$ 750,00	6	R\$ 81.000,00
Total Bolsas				R\$ 149.400,00

Agente Integrador	Taxa	9%	Valor	R\$ 13.446,00
--------------------------	------	----	-------	---------------

CUSTO TOTAL (Ano) R\$ 162.846,00

Impacto por Exercício

Exercício	Impacto estimado
2026	R\$ 162.846,00
2027	R\$ 162.846,00
2028	R\$ 162.846,00

Cenários

Cenário	Valor anual
Mínimo (ocupação)	R\$ 113.992,20
Base (30 vagas)	R\$ 162.846,00
Máximo (30 vagas superior)	R\$ 186.390,00

Notas:

Distribuição estimada das bolsas: 40% superior / 60% médio

Cenário mínimo – ocupação de vagas (estimado): 70%

Taxa estimada Agente Integrador: 9%

